

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 PROCESSO E-DOCS Nº 2022-NSCLZ

ÍNDICE DO EDITAL

1.	DO OBJETO	. 2
2.	DO VALOR DE REPASSE	. 2
3.	DA INSCRIÇÃO	. 3
4.	DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO	
5.	DO PLANO DE APLICAÇÃO	
6.	DA VIGÊNCIA DO PLANO DE APLICAÇÃO	. 5
7. DAS	DA APRECIAÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO INSCRITOS E DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS	
8. REPA	DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS E DAS PARCELAS DE	. 5
	DA AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR	
10.	DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS	
11.	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	. 7
	DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL	
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	. 9

ANEXOS

ANEXO I - FICHA DE ADESÃO

ANEXO II - PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Chamamento de municípios do Estado do Espírito Santo para obtenção de recursos financeiros para aquisição de veículos destinados ao transporte escolar por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES, processo E-Docs nº 2022-NSCLZ.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU, faz saber aos gestores municipais do Estado do Espírito Santo que se encontram abertas as inscrições para obtenção de recursos financeiros do PETE/ES, cujo objetivo é a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas signatários do PETE/ES, para a melhoria da qualidade da educação no ensino fundamental, médio e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, no âmbito da Lei Estadual nº 9.999/2013, alterada pela Lei nº 11.336/2021, que instituiu o PETE/ES, e do Decreto nº 4.953-R, de 19 de agosto de 2021, que regulamenta o PETE/ES.

1. DO OBJETO

- 1.1. Convocar os municípios signatários do PETE/ES interessados em obter recursos para aquisição de veículos destinados ao transporte escolar, visando à garantia de acesso e permanência dos estudantes na escola, em acordo com o § 2º do art. 15, do Decreto nº 4.953-R/2021, para:
 - **1.1.1.** aquisição de veículos de transporte escolar para atendimento aos estudantes do ensino fundamental, médio e da EJA.
- **1.2.** Fica expressamente vedada a realização de despesas que não se enquadrem como as de capital e que não estejam previstas no Plano de Aplicação aprovado.

2. DO VALOR DE REPASSE

- **2.1.** O valor total previsto para repasse de recurso financeiro contemplado neste Edital será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- **2.2.** O valor disponível neste Edital poderá ser ampliado, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da SEDU.
- **2.3.** Os valores constantes nos Planos de Aplicação serão levados em consideração para fins de aprovação do ordenador de despesa da SEDU e terão como base as regras fixadas no presente Edital, as quais instituirão o teto do repasse a ser feito à conta do PETE/ES.



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

3. DA INSCRIÇÃO

- **3.1.** O município capixaba signatário do PETE/ES poderá manifestar interesse em participar deste chamamento, nos termos e nas condições expressas a seguir e no limite da disponibilidade financeira aportada no Programa, desde que atendidas todas as exigências deste Edital.
 - **3.1.1.** O município interessado deverá proceder à inscrição, que se dará mediante a entrega da Ficha de Adesão e da documentação exigida neste Edital, até as 23 horas e 59 minutos do dia 31 de maio de 2023, horário de Brasília, a partir da publicação deste Edital.
- **3.2.** Para o Plano de Aplicação apresentado, o município deverá preencher a Ficha de Adesão e apresentar todas as documentações exigidas no item 4 deste Edital.
- 3.3. A documentação exigida neste Edital, devidamente assinada Poder Executivo Municipal do adequadamente identificado, será encaminhada pelo Sistema Eletrônico de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo - E-Docs, conforme 0 passo passo disponibilizado link а https://sedu.es.gov.br/transporte-escolar-pete, qual será analisada pela Subgerência de Transporte Escolar - SUTE.
 - **3.3.1.** Toda a documentação a que se refere este Edital deverá ser encaminhada por E-Docs para o grupo, que se encontra em "grupos e comissões", com a nomenclatura de "PETE-ES-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS".
 - **3.3.2.** Para acesso ao E-Docs, é necessário o cadastro válido do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou dos responsáveis técnicos no site https://acessocidadao.es.gov.br/.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

- **4.1.** No ato da inscrição, deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - **4.1.1.** Ficha de Adesão, conforme modelo constante no Anexo I, devidamente preenchida, sem emendas ou rasuras, e assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente identificado;
 - **4.1.2.** Cópia de documento(s) pessoal(is), do termo de posse e do comprovante de residência (com vencimento nos últimos 90 dias) do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida restrição de acesso ao sistema E-Docs (sigiloso), em atendimento à Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

- **4.1.3.** Termo de Adesão do município ao PETE/ES, bem como seus aditivos e publicações.
- **4.1.4.** Plano de Aplicação, conforme modelo constante no Anexo II, devidamente preenchido e assinado, sem emendas e/ou rasuras.
- **4.1.5.** Apresentação de pesquisa de preço de mercado para comprovação dos valores solicitados.
- **4.1.6.** Declaração assinada pelo gestor político ou operacional da Busca Ativa Escolar do município, atestando que houve adesão à estratégia do Fundo das Nações Unidas da Infância UNICEF e encontra-se ativo na plataforma Busca Ativa Escolar.
- **4.1.7.** Comprovação da formalização do Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar Municipal (resolução, decreto, portaria, lei ou outro instrumento oficial), conforme orientado pela estratégia do UNICEF.
- **4.1.8.** Apresentação do Plano de Ação da Busca Ativa Escolar atualizado para o ano vigente, devidamente assinado pelo Coordenador Operacional da estratégia.
- **4.1.9.** Termo de Responsabilidade, previsto no Anexo III, devidamente preenchido e assinado.
- **4.1.10.** Extrato zerado de conta bancária específica aberta para aquisição de veículos por meio do PETE/ES.
- **4.2.** As informações prestadas nas documentações exigidas neste Edital são de responsabilidade exclusiva do ente postulante.
- **4.3.** A apresentação da documentação exigida para a inscrição é suficiente para garantir a ampla participação dos interessados no Edital.

5. DO PLANO DE APLICAÇÃO

- **5.1.** No âmbito deste Edital, o Plano de Aplicação é o instrumento que celebra a relação entre o Estado do Espírito Santo e o município beneficiário, devendo seguir o modelo e as orientações disponíveis no link: https://sedu.es.gov.br/transporte-escolar-pete.
- **5.2.** Efetuado o repasse do recurso do PETE-ES, o município fica inteiramente obrigado a executar fielmente o objeto do Plano de Aplicação.
- **5.3.** O recurso disponibilizado pelo PETE-ES não poderá ser utilizado, em qualquer hipótese, como complementação de recursos de quaisquer outros fundos, convênios ou outros instrumentos congêneres, que já estejam em execução ou a iniciarem.
- **5.4.** O Plano de Aplicação, após aprovado, somente poderá ser



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

alterado mediante proposta devidamente justificada do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser apresentada à SUTE em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência, levandose em conta o tempo necessário para sua análise e decisão.

5.5. O Plano de Aplicação não poderá ser alterado de modo a desconfigurar o objeto e os objetivos originalmente propostos e aprovados.

6. DA VIGÊNCIA DO PLANO DE APLICAÇÃO

- **6.1.** A vigência do Plano de Aplicação terá início na data de sua aprovação.
- **6.2.** O término da vigência do Plano de Aplicação deverá ter a data de 30/04/2024.
- **6.3.** Os prazos limites de vigência a que se refere o item anterior somente poderão ser alterados como medida excepcional, desde que apresente adequada justificativa à SUTE, que avaliará o pleito.

7. DA APRECIAÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO INSCRITOS E DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

- **7.1.** A equipe técnica da SUTE procederá à análise dos Planos de Aplicação apresentados pelos municípios e adotará, dentre outros, os critérios abaixo:
 - **7.1.1.** município que executa o transporte dos alunos da rede escolar pública estadual com veículos de sua frota própria;
 - **7.1.2.** município que executa o transporte escolar de maneira compartilhada, ou seja, dos alunos das redes estadual e municipal conjuntamente.
- **7.2.** Havendo necessidade de complementação da documentação inicialmente apresentada, a equipe técnica da SUTE entrará em contato com o município para os devidos ajustes.
- **7.3.** O resultado das análises será comunicado pela SEDU aos municípios interessados.

8. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS E DAS PARCELAS DE REPASSE

- **8.1.** Os recursos financeiros de que trata o presente Edital são oriundos do PETE/ES, instituído e regulamentado pela Lei Estadual nº 9.999/2013, alterada pela Lei nº 11.336/2021.
- **8.2.** Os recursos serão repassados aos municípios em parcela única, após aprovação do Plano de Aplicação.
 - 8.2.1. O município deverá comunicar à equipe técnica da SUTE



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

- os principais acontecimentos do processo licitatório, independentemente do seu resultado.
- **8.3.** É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo PETE/ES, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução do Plano de Aplicação, conforme dispõe o § 4º do art. 8º do Decreto nº 4.953-R, de 19 de agosto de 2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

- **9.1.** Os municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório referente aos itens após a autorização formal emitida pela SUTE.
- **9.2.** Para os casos de adesão a Atas de Registros de Preços, considera-se fase externa a solicitação de adesão, que só poderá acontecer após a autorização formal emitida pela SUTE.
- **9.3.** Para o caso das Atas de Registros de Preços do próprio município, a formalização da contratação deverá ocorrer somente após a autorização formal emitida pela SUTE.
- **9.4.** O município deverá restituir o valor transferido pelo PETE/ES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, e apresentar a Prestação de Contas Final à Gerência de Prestação de Contas GPC, no caso de:
 - **9.4.1.** iniciar o processo licitatório sem observar o cumprimento das regras deste Edital; ou
 - **9.4.2.** de posse da autorização para licitar, injustificadamente não iniciar a fase externa do processo licitatório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

- **10.1.** No âmbito da SEDU, o acompanhamento e a avaliação da execução dos Planos de Aplicação aprovados serão realizados pela equipe técnica da SUTE.
- **10.2.** Sem prejuízo do disposto no item anterior e das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos do PETE/ES.
- **10.3.** Deverá ser dado livre acesso aos técnicos da SEDU para a verificação do cumprimento do objeto do Plano de Aplicação.
- **10.4.** O município contemplado deverá permanecer adeso ao PETE/ES, executanto os serviços de transporte escolar da rede



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

pública estadual por, no mínimo, 05 (cinco) anos após a aquisição dos veículos com os recursos oriundos do presente Edital.

10.5. O município que não apresentar redução da taxa de abandono escolar do ensino fundamental de sua rede de ensino, comparando a média dos 02 (dois) últimos triênios, considerando o resultado final publicado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, não poderá participar dos demais editais do PETE/ES, visando à obtenção de recursos para aquisição de veículos.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A Prestação de Contas Final deverá ser constituída de:
 - **11.1.1.** Ofício de encaminhamento com declaração de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Aplicação;
 - **11.1.2.** Relatório de cumprimento do objeto com a descrição do objeto do Plano de Aplicação e com apresentação de relatório fotográfico;
 - **11.1.3.** Relação detalhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo município referentes à execução do projeto, conforme abaixo:
 - **11.1.3.1.** Demonstrativo da Execução das Receitas e das Despesas;
 - **11.1.3.2.** Relação dos Pagamentos Efetuados (modelo no link: https://sedu.es.gov.br/transporte-escolar-pete);
 - **11.1.3.3.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos (modelo no link: https://sedu.es.gov.br/transporte-escolar-pete);
 - **11.1.3.4.** Cópias dos documentos originais das Notas Fiscais atestadas pelo município;
 - **11.1.3.5.** Extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras realizadas no período do recebimento do recurso financeiro, até o último pagamento ou até a devolução do saldo do recurso, se for o caso;
 - **11.1.3.6.** Conciliação bancária, quando for o caso (modelo no link: https://sedu.es.gov.br/transporte-escolar-pete);
 - **11.1.3.7.** Termo de compromisso de guarda da documentação original por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
 - **11.1.3.8.** Comprovante de devolução do saldo do recurso não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira;
 - **11.1.3.9.** Cópia do ato que designou servidor para movimentação da conta SEDU/PETE/ES MUNICÍPIO.



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

- **11.2.** A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada à GPC, por E-Docs para o grupo que se encontra em "grupos e comissões" com a nomenclatura de "Transporte Escolar-SPC", conforme orientações disponíveis no link https://sedu.es.gov.br/transporte-escolar-pete, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **11.3.** O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final é de até 60 (sessenta) dias corridos, após o término da vigência ou o cancelamento do Plano de Aplicação.
- **11.4.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no item 11.3, a GPC notificará o município para que a apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- **11.5.** Após a devida avaliação conclusiva da GPC, o ordenador de despesas da SEDU poderá chegar às seguintes conclusões quanto às Prestações de Contas apresentadas:
 - **11.5.1.** Aprovação;
 - 11.5.2. Aprovação com ressalvas;
 - **11.5.3.** Rejeição.
- **11.6.** No caso da constatação de irregularidade ou de omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento, sob a pena de o município ser considerado inadimplente.
- **11.7.** Na hipótese do 11.5.2 e do 11.5.3, o ordenador de despesas da SEDU poderá determinar a devolução integral ou parcial dos recursos recebidos pelo município, situação na qual o valor a ser devolvido estará sujeito à correção, desde a data do seu recebimento.
- **11.8.** Não havendo a regularização da situação a que se referem os itens 11.6 e 11.7 no prazo estabelecido pela SEDU, o município terá a respectiva inscrição no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo SIGEFES e no Cadastro Informativo CADIN/ES, tendo a Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDU em desfavor do gestor responsável pela irregularidade cometida, o que será fator restritivo para novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento do Estado, mediante parcerias, programas ou fundos.

12. DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

12.1. O município deverá restituir o valor transferido pelo PETE/ES, devidamente corrigido desde a data do recebimento e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

- **12.1.1.** quando não for executado o objeto do Plano de Aplicação;
- **12.1.2.** quando, durante a execução do Plano de Aplicação, ficar demonstrado que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados;
- **12.1.3.** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- **12.1.4.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Lei Estadual nº 9.999/2013, alterada pela Lei nº 11.336/2021;
- **12.1.5.** nas demais hipóteses descritas neste Edital.
- **12.2.** Nos casos descritos no subitem 12.1 e em seus subitens, o município se sujeitará à Prestação de Contas Final no âmbito da SEDU.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à SUTE, via e-mail:transporteescolar@sedu.es.gov.br.
- **13.2.** Constam no *link* https://sedu.es.gov.br/transporte-escolar-pete as orientações e os modelos dos anexos que deverão ser utilizados.
- **13.3.** Será de inteira responsabilidade dos gestores municipais a veracidade das informações fornecidas a partir da inscrição até a Prestação de Contas Final.
- **13.4.** A contagem dos prazos dispostos neste Edital é feita em dias corridos, a qual excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento, sendo prorrogado até o próximo dia útil, caso coincida com finais de semana e feriados.
 - **13.4.1.** Para aplicação do item anterior, os feriados municipais deverão ser devidamente comprovados.
- **13.5.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas a partir deste Edital serão dirimidos pela SUTE.
- **13.6.** O repasse dos recursos aos municípios ficará condicionado às seguintes premissas:
 - **13.6.1.** existência de recurso orçamentário e financeiro para o Programa;
 - **13.6.2.** cumprimento de todas as etapas deste Edital, bem como da lei e do decreto regulamentares.
- **13.7.** Os municípios terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para responder às notificações efetuadas pela Subgerência de Transporte Escolar e pela Gerência de Prestação de Contas.
- 13.8. A SEDU divulgará a transferência dos recursos financeiros



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

destinados ao PETE/ES na internet, no endereço eletrônico: www.educacao.es.gov.br.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

ANEXO I

TIMBRE DA PREFEITURA

FICHA DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de (nome do município)

representada pelo(a) seu(sua) Pref	eito(a), vem manifes	tar seu interesse em			
aderir ao Edital de Chamamento	nº, a fir	n de obter recursos			
financeiros do Programa Estadual de	e Transporte Escolar	no Estado do Espírito			
Santo - PETE/ES para aquisição de	veículos destinados	ao transporte escolar			
para atendimento aos estudantes do ensino fundamental, médio e da Educação					
de Jovens e Adultos - EJA. Declara, ainda, que está ciente de todas as					
condições exigidas no Edital e na	legislação correlata,	, em especial que o			
município se compromete a executar o Plano de Aplicação apresentado.					
DADOS DO MUNICÍPIO					
Prefeitura Municipal:	CNPJ:				
Endereço:		CEP:			
E-mail:	Telefones:				
DADOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL					
Nome:		CPF:			
Endereço:		CEP:			
E-mail:	Telefones:				
DADOS DO TÉCNICO DE CONTATO					
Nome:		CPF:			
Endereço:		CEP:			
E-mail:	Telefones:				

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município) (assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

ANEXO II

TIMBRE DA PREFEITURA

	PL	ANO DE APLI	CAÇÃO PETE/	ES				
	PLAN	O DE APLICA	ÇÃO DE RECU	RSOS				
1 – DADOS CADASTRAIS								
Órgão/ Proponente	:		CNPJ:					
Endereço:				Tel.:				
Cidade:				CEP:				
Banco:	BANESTES	ES Conta Corrente:		Agência:				
Nome do Prefeito:								
CI/Órgão Exp.:		CPF:						
Endereço:		CEP:		EP:				
Nome do Secretário Municipal de Educação:								
CI/Órgão Exp.: CPF:								
Endereço:			TEL:	CEP:				
	2	- DESCRIÇÃ	O DO PROJETO)				
Título do Projeto: A	Aquisição de v	veículos para	o Transporte E	scolar - PETE/ES				
Período de Execuç	ão:							
		3 – JUST	IFICATIVA					
		4 – PRO	OPOSTA					
	Meta: Aquisiç	ão de veículo	s para o Trans	porte Escolar				
F:::	Indicador Físico		Valores					
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total				
Veículo Tipo ônibus	Unidade							
		i						



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

	TOTAL GE	ERAL		0						
5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.000,00)										
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42										
Total Geral	Total Geral R\$ 0,00									
	Concedente		Proponente							
6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.000,00)										
CONCEDENTE	MÊS/ANO		VALOR							
CONCEDENTE										
	•									
7 - Declaro que os recursos constantes neste Plano de Aplicação serão utilizados de acordo com a Lei nº 9.999/2013, alterada pela Lei nº 11.336/2021, e o Decreto nº 4.953/2021.										
(nome do município), XX de xxxxxxxxx de 2023.										
Nome do(a) Prefeito(a) Prefeito(a) Municipal de (Nome do município) (assinado eletronicamente)										



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

ANEXO III

TIMBRE DA PREFEITURA

TERMO DE RESPONSABILIDADE PETE/ES Nº/20
MUNICÍPIO:
Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo – PETE/ES, o MUNICÍPIO, na
forma da Lei nº 11.336/2021 e suas alterações.
O Município, pessoa jurídica de direito público interno
neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade no
, expedida pelo(a), inscrito(a) no CPF sol
o nº, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE
pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, junto
à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, inscrita no CNPJ sob o n
27.080.563/0001-93, com sede na Av. Cezar Hilal, 1.111, Santa
Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29056-085, por meio do Programa Estadua
do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo - PETE/ES
conforme se segue:

O Município assume as seguintes **RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS**:

- 1. Gerir os recursos financeiros, em cumprimento às disposições do art. 4º da Lei nº 11.336/2021 e art. 15 do Decreto nº 4.953-R/2021 e suas alterações posteriores;
- 2. Utilizar os veículos adquiridos por meio do PETE/ES, para realizar o transporte escolar dos alunos da rede escolar pública estadual, bem como o transporte compartilhado (alunos das redes públicas estaduais e municipais);
- 3. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo PETE/ES, incluindo a regularidade do



Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085

processo de licitação e do empenho, a liquidação e o pagamento da despesa necessária para aquisição dos veículos;

- 4. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 9.999/2013 e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em atos da Secretaria de Estado da Educação decorrentes do disposto no art. 11 da referida Lei;
- Aplicar os recursos transferidos pelo PETE/ES exclusivamente em despesas classificadas no grupo natureza da despesa "4 -Investimentos", mantendo-os na conta corrente no _______, aberta na agência ______ do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES;
- 6. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas do Plano de Aplicação apoiado por intermédio do PETE/ES ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;
- 7. Registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Termo;
- 8. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;
- Permanecer adeso ao PETE/ES, executanto os serviços de transporte escolar da rede escolar pública estadual por, no mínimo, 05 (cinco) anos após a aquisição dos veículos com os recursos oriundos do presente Edital;
- Reduzir a taxa de abandono escolar do ensino fundamental da rede municipal de ensino;
- 11. O presente Termo de Responsabilidade segue assinado eletronicamente.

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município) (assinado eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VITOR AMORIM DE ANGELO

SECRETARIO DE ESTADO SEDU - SEDU - GOVES assinado em 11/04/2023 11:10:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/04/2023 11:10:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA FGA-I - SESE - SEDU -GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DMN1B2